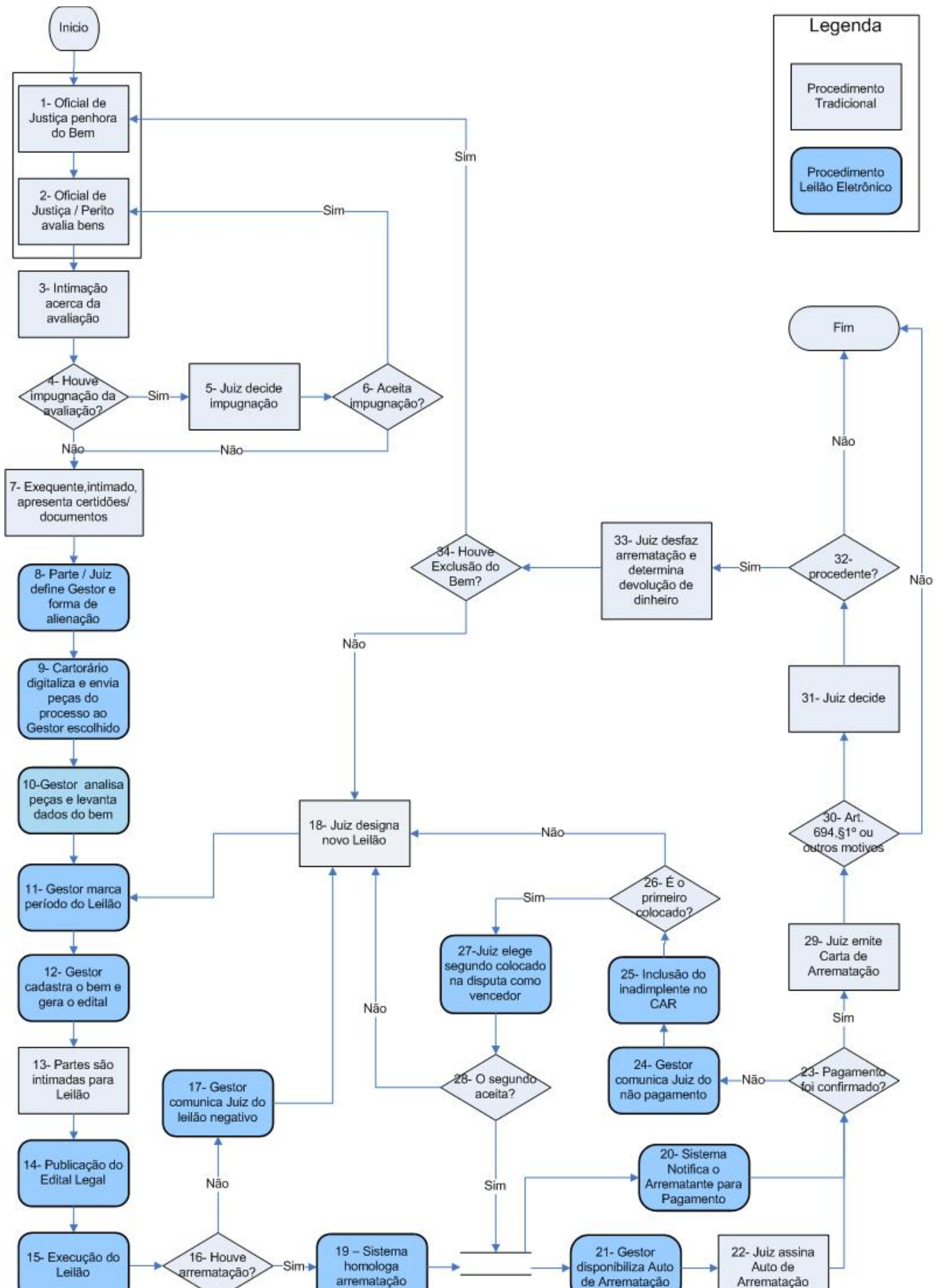


# Fluxo de Trabalho de Leilão Eletrônico



Nº	Fluxo	Descrição
1	Oficial de Justiça - Penhora do bem.	Ato judicial, pelo qual se faz a constrição de bens do devedor, para satisfação da dívida ou da obrigação executada.
2	Oficial de Justiça /Perito avalia bens.	Ato pelo qual se procede à estimativa ou se dá o exato preço dos bens, para que se cumpra determinada imposição legal. É feita pelo Oficial de Justiça e Avaliador, mas também pode ser feita por perito nomeado pelo Juiz.
3	Intimação acerca da avaliação.	Não há previsão expressa no CPC para intimação do exequente acerca da avaliação, mas o Juiz pode determinar a intimação das partes sobre o lado de avaliação, fixando o prazo para manifestação. Se não o fixar, será de 05 dias (art. 185 do CPC). Obs. Previsão de intimação do executado: <u>Na execução</u> : § 1º, do art. 652, do CPC, esse ato pode até ser dispensado pelo Juiz (§ 5º, do art.652, do CPC); <u>No cumprimento de sentença</u> : § 1º, do art. 475-J, do CPC.
4	Houve impugnação da avaliação?	Quando da abertura de prazo para as partes se manifestarem sobre a avaliação, elas podem discordar do valor atribuído ao bem e protestar por nova avaliação, o que será objeto de apreciação e decisão do Juiz
5	Juiz decide impugnação.	Juiz analisa os fundamentos da impugnação e decide pela procedência ou não das alegações.
6	Aceita impugnação?	<b>Sim.</b> Determina nova avaliação que pode ser por perito ou pelo próprio oficial de justiça (retorna ao item 1); <b>Não.</b> Aceita o valor apresentado pelo oficial de justiça e determina a sequência dos atos processuais.
7	Exequente, intimado, apresenta certidões /documentos.	Após a avaliação, o exequente é intimado para dizer se tem interesse na adjudicação/alienação por iniciativa particular e, em caso negativo, para, em 10 dias (tempo sugerido pela CGJ), +apresentar as certidões que antecedem a hasta pública+ (certidão de distribuição, certidão de quitação dos impostos ou do seu débito e certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis e outros), podendo, inclusive, indicar o Gestor, caso opte pela alienação prevista no Prov. 211/2010 (Leilão Eletrônico). Obs.: Nesse momento (se for o entendimento do Juiz) é que se encaminha os autos para ao Contador para a atualização da avaliação que será, oportunamente, consignada no edital.
8	Parte/Juiz define Gestor e forma de alienação	Apresentadas as certidões/documentos, se o exequente não indicar o Gestor para a execução da alienação judicial eletrônica, o Juiz pode nomeá-lo, indicando a forma de sua execução. A forma de alienação pode ser eletrônica ou mista/híbrida. Na eletrônica a alienação é feita integralmente pela internet. Já na mista, ocorre uma associação das duas formas, quando a alienação é feita de modo eletrônico e também presencial. Gestor é o termo usado para designar a empresa detentora da ferramenta eletrônica para a realização dos leilões judiciais.
9	Cartório digitaliza e envia peças do processo ao Gestor escolhido	Cartório envia as peças digitalizadas ao Gestor nomeado, por meio eletrônico. Conforme inciso II, do artigo 9º do Provimento, as peças são: identificação da sub conta (extrato), capa dos autos, despacho de determinação judicial, auto de penhora, laudo de avaliação, certidões exigidas no art.199 do CNCGJ e outras que forem necessárias.
10	Gestor analisa peças e levanta dados do bem	Gestor analisa as peças do processo, enviadas pelo Cartório, solicitando complementação, se for o caso. Munido das peças, arrega as informações que entender necessárias à execução da alienação (como por exemplo: localização geográfica, fotografia etc.)
11	Gestor marca período do leilão.	O agendamento de datas pode ocorrer de diversas formas, a critério do Juiz do processo. 1- Fixado no despacho que nomeou o Gestor; 2- Gestor deixa agenda em aberto no Cartório para escolha pelo Chefe de Cartório/Escrivão; 3- O Gestor cadastra o bem, marca o período e informa ao Cartório mediante o envio da minuta do edital para conferência e aprovação do Juiz.
12	Gestor cadastro o bem e gera o edital	O Gestor insere dados descritivos do bem em seu sistema, elabora o edital e encaminha para aprovação do Juiz. Depois de aprovada a minuta, o Cartório comunica ao Gestor (responsável pela divulgação publicitária da alienação) e providencia a publicação legal do edital.  Obs. Ocorre a publicação apenas no sítio eletrônico do Gestor, na hipótese do parágrafo único do art.19 do Provimento: "Em segundo pregão o valor mínimo de venda corresponde a 60% o valor da avaliação (...) A mesma regra se aplica aos bens inferiores a 60 salários mínimos, desde que determinado pelo Juiz do feito e publicado o edital no sítio eletrônico do Gestor, sem ônus para as partes."
13	Partes são intimadas para leilão	Tarefa a ser executada pelo Cartório de origem do processo, momento em que se intima as partes da alienação; o exequente para retirar e publicar o edital, se for o caso, o qual fica, também, cientificado de que deverá apresentar o demonstrativo atualizado do débito até a data do 1º pregão.
14	Publicação do edital legal	Na hipótese de bem de valor até 60 salários mínimos, a publicação será feita pelo próprio Gestor ou apenas afixada no átrio. Acima deste valor e, sendo matéria paga, a parte será intimada para retirar o edital e comprovar a publicação com a antecedência legal mínima, sendo o exequente beneficiário da Justiça Gratuita: só no DJ.
15	Execução do leilão	Tarefa executada exclusivamente pelo Gestor até o final do 2º pregão, se for o caso. Nesse período, podem ser incluídas ocorrências no sistema do Gestor ( <i>sub judice</i> , sustação do leilão etc – art. 30 do Provimento).

16	Houve Arrematação?	Arrematação é a compra e venda que se faz em hasta pública; venda esta que se efetiva ao ofertante ou licitante do maior lance. <b>Sim:</b> Se houve arrematação segue-se a sequência a abaixo a partir do item 19; <b>Não:</b> Cumpre-se o item 17 e 18.
17	Gestor comunica Juiz do leilão negativo	O Gestor comunica o resultado da alienação por meio eletrônico, mas nada impede que o juiz a solicite por escrito, independentemente disso, o sistema libera imediatamente a impressão do Auto de Leilão Negativo.
18	Juiz designa novo leilão	Na ocorrência do item anterior (17), se não ocorrer a desistência da penhora pelo exequente, recomeça-se todo o trabalho a partir do item 11.
19	Sistema homologa arrematação	Encerradas as ofertas de lances, passe-se à homologação do último lance oferecido, que pode ocorrer de imediato ou após deliberação do Juiz.
20	Sistema notifica o arrematante para pagamento	Feita a homologação o Gestor notifica, via sistema, o arrematante para depósito em 24 (vinte quatro) horas – art. 24.
21	Gestor disponibiliza Auto de Arrematação	O auto de arrematação é gerado pelo sistema do Gestor. É só o servidor imprimir e colher a assinatura do Juiz – art. 25.
22	Juiz assina auto de arrematação	O auto de arrematação é disponibilizado imediatamente após o fechamento dos lances, independe de confirmação do pagamento.
23	Pagamento foi confirmado?	O arrematante notificado pode ou não atender ao chamamento do Gestor, tornando-se inadimplente e, se declarado pelo Juiz, remisso.
24	Gestor comunica Juiz do não pagamento	O Gestor comunica o resultado da alienação ao Juiz, o qual poderá determinar ou não a inclusão no CAR (Cadastro dos Arrematantes Remissos) e a homologação ao 2º colocado.
25	Inclusão do inadimplente no CAR (Cadastro dos Arrematantes Remissos)	É o ato pelo qual é implementada a inserção do nome do arrematante declarado remisso pelo Juiz, em registro próprio e destinado a este fim.
26	É o 1º colocado	<b>Em caso afirmativo:</b> passa-se ao item 27; <b>Em caso negativo:</b> retorna-se ao item 18, com a exclusão dos itens 25 e 26.
27	Juiz elege 2º colocado na disputa como vencedor	Nos termos do art.27 do Provimento, o Juiz pode homologar a arrematação ao segundo colocado.
28	O segundo aceita?	O segundo colocado não é obrigado a aceitar. <b>Se ele não aceitar:</b> retorna ao item 18, com exclusão do item 27 e 28; <b>Se ele aceitar:</b> segue-se em paralelo (itens 20 e 21), e, em sequência, a partir do item 22.
29	Juiz emite carta de arrematação	Art.693 do CPC, Parágrafo único: “A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante.”.
30	Art.694 §1º ou outros motivos	A alienação pode ser tornada sem efeito, pelos motivos elencados no art.694 §1º do CPC. Isso pode ocorrer <b>antes</b> ou <b>depois</b> de concretizada a venda (emissão/entrega da carta e o cumprimento do mandado de entrega). Caso isso ocorra, os autos serão encaminhados ao Juiz para decisão.
31	Juiz decide	Juiz analisa as razões e emite sua decisão, que tanto pode ser pelo desfazimento da arrematação ou pela sua ratificação.
32	Procedente?	<b>Sim:</b> Segue-se o item 34; <b>Não:</b> ratifica a venda e pode declarar satisfeita a obrigação, se o produto for suficiente para a satisfação da dívida em execução.
33	Juiz desfaz arrematação e determina devolução de dinheiro	No caso de procedência das questões elencadas no item 30, o Juiz declara desfeita a arrematação, e, se já efetivado o pagamento do lance pelo arrematante, determina a restituição do dinheiro.
34	Houve exclusão do bem?	Se a procedência indicada no item 32 implicar no levantamento da penhora (exclusão do bem), retorna ao item 1. Senão, passa-se ao item 18.